



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZÔNIA

PORTARIA Nº 782 DE 18 DE MAIO DE 2020

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZÔNIA - UFRA, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto Presidencial, publicado no DOU nº 132, de 12/07/2017, página 01, Seção 02 e,

Considerando a Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020;

Considerando a Portaria MEC nº 343, de 17 de março de 2020;

Considerando a Portaria MEC nº 473, de 12 de maio de 2020;

Considerando as Instruções Normativas nºs 19 e 21 do Ministério da Economia;

RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar, em caráter excepcional, as atividades acadêmicas remotas (ensino, pesquisa e extensão), no âmbito da Universidade Federal Rural da Amazônia – UFRA, enquanto for mantido o estado de calamidade pública de que trata o [Decreto Legislativo nº 6, de 2020](#), tendo em vista:

a) a não obrigatoriedade da execução das atividades de forma remota prevista no art. 1º da Portaria nº 343, de 17 de março de 2020, do Gabinete do Ministro de Estado da Educação que dispõe:

Art. 1º Autorizar, em caráter excepcional, a substituição das disciplinas presenciais, em andamento, por aulas que utilizem meios e tecnologias de informação e comunicação, nos limites estabelecidos pela legislação em vigor, por instituição de educação superior integrante do sistema federal de ensino, de que trata o art. 2º do Decreto no 9.235, de 15 de dezembro de 2017.

b) a necessidade de análise de redimensionamento, readequação ou expansão dos recursos humanos e de equipamentos de tecnologia de informação e comunicação para viabilizar a substituição das disciplinas presenciais, em andamento, por aulas que utilizem meios e tecnologias de informação e comunicação;

c) a necessidade de regulamentação, pelo órgão ou autoridade competente, da substituição das disciplinas presenciais, em andamento, por aulas que utilizem meios e tecnologias de informação e comunicação;

d) a necessidade de capacitação/formação/treinamento de professores-tutores para atuarem em ambientes virtuais de aprendizagem;

e) a necessidade de elaboração de material didático digital;

f) a necessidade de criação de ambiente virtual de aprendizagem por unidade acadêmica;

g) a necessidade de análise das condições de acessibilidade remota por parte dos discentes da capital e dos *campi*; e

h) a necessidade de análise das condições socioeconômicas dos discentes para aquisição de equipamentos próprios (computador/notebook/celular/internet, etc).



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZÔNIA

Art. 2º. Durante o período da suspensão das atividades presenciais acadêmicas e administrativas, **está autorizada a substituição das disciplinas presenciais, em andamento, por aulas que utilizem meios e tecnologias de informação e comunicação.**

Art. 3º. As Pró-Reitorias de Ensino, e de Pesquisa e Extensão, juntamente com a STIC procederão estudos de viabilidade com o objetivo de promover a substituição das disciplinas presenciais, em andamento, por aulas que utilizem meios e tecnologias de informação e comunicação.

Art. 4º. As Pró-Reitorias de Ensino, de Pesquisa e Extensão apresentarão ao Comitê de Gestão de Crise para o COVID-19 da UFRA os estudos de viabilidade para a substituição das disciplinas presenciais, em andamento, por aulas que utilizem meios e tecnologias de informação e comunicação.

Art. 5º. Caberá ao Comitê de Gestão de Crise para o COVID-19 da UFRA a aprovação da substituição das disciplinas presenciais, em andamento, por aulas que utilizem meios e tecnologias de informação e comunicação.

Art. 6º. As Pró-Reitorias de Ensino, de Pesquisa e Extensão procederão o planejamento necessário para atender ao disposto nos §§1º e 2º do art. 2º da Portaria nº 343, de 17 de março de 2020, do Gabinete do Ministro de Estado da Educação que dispõem:

§1º As atividades acadêmicas suspensas deverão ser integralmente repostas para fins de cumprimento dos dias letivos e horas-aulas estabelecidos na legislação em vigor.

§2º As instituições poderão, ainda, alterar o calendário de férias, desde que cumpram os dias letivos e horas-aula estabelecidos na legislação em vigor.

Art. 7º. As Pró-Reitorias de Ensino, e de Pesquisa e Extensão emitirão esclarecimentos ao público interno e externo, através de notas técnicas, sobre as medidas aprovadas pelo Comitê de Gestão da Crise para o COVID-19 na UFRA com o objetivo de minimizar os impactos da suspensão das atividades presenciais na UFRA.

Art. 8º. Casos omissos serão tratados pelo Reitor e os Pró-Reitores de Ensino, e de Pesquisa e Extensão.

Art. 9º. Revoga-se a portaria nº 485 de 25 de março de 2020.

Art. 10º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

DÊ-SE CIÊNCIA. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Prof. Dr. Marcel do Nascimento Botelho
REITOR